



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

Ana Beatriz
Presidente
COSANPA
26/09/2017
16:04

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017 - COSANPA-PA
PROCESSO Nº 051/2017

PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,
sociedade civil de advogados, CNPJ nº 08.155.967/0001-
54, estabelecido à Avenida Gentil Bittencourt nº 1575, bairro de
Nazaré, CEP: 66.040-174, neste ato representado por seu sócio
Sr. **MARCELO PEREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado,
OAB/PA nº 9.047, inscrito no CPF sob o nº 396.330.122-87,
residente e domiciliado nesta cidade, Estado do Pará, dentro do
prazo legal e nos termos do referido edital e do §3º, do art.
43, da Lei nº 8.666/93, vem à presença de V.Sa., apresentar
**RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE JULGOU AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA
CONCORRENCIA ACIMA LISTADA,** pelos motivos de fato e de direito
a seguir aduzidos.

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

1 - DOS FATOS

A CPL de forma diligente e coerente, percebendo que as duas primeiras propostas são inexequíveis, proferiu a seguinte decisão:

“A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no **Art. 43. § 3º da Lei no. 8.666/93 e no Edital**, solicita as Licitantes participantes da Licitação em epígrafe, acima referidas os esclarecimentos necessários, em face da comprovação, da exequibilidade de suas propostas, no que tange aos valores apresentados, em suas Propostas Comerciais, conforme registros na ATA da sessão de prosseguimento realizada no dia 24 de agosto de 2018.”

Portanto, a CPL não buscava somente esclarecer, mas verdadeiramente que cada licitante COMPROVASSE, que as suas propostas eram exequíveis, o que a parte recorrente (**PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**) demonstrou de forma inequívoca por meio dos esclarecimentos feitos na petição anterior, bem como com os documentos que subsidiaram seus argumentos, dentre eles parecer contábil.

Em decisão publicada no dia **20/09/2018** no Diário Oficial do Estado do Pará em suas fls. 60, bem como no site da empresa, a CPL exarou decisão de julgamento em que considerou o

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

melhor preço o proposto pelo escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em que pese discordamos do resultado do julgamento, isso é um sinal de que a CPL em verdade está preocupada com a legalidade e a busca do melhor para a companhia, contudo, nos resta discordar de seu posicionamento, conforme argumentos a seguir.

A Recorrente foi habilitada na Concorrência Pública nº 013/2017-COSANPA-PA, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica, para a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, incluindo advocacia pública e privada na modalidade consultiva e contenciosa, nas áreas trabalhistas e consumerista.

O escritório recorrente, após os julgamentos na fase de habilitação teve sua habilitação confirmada, o que culminou com a sua qualificação para o procedimento de abertura dos envelopes de preços, no dia e hora marcados os envelopes foram abertos, tendo a mesma apresentado a melhor proposta para a administração pública, já que as demais, as 2 (duas) mais baixas que as suas, são inexequíveis.

Ocorre Nobre Julgador que, o edital e a Lei 8.666/93 dispõem sobre as exigências e peculiaridade dos serviços a serem executados, bem como a complexidade e abrangência do serviço, não se tratando apenas de quem apresentar o menor preço e sim, se com o preço proposto seria possível ou não atender a todas as exigências Editalícias e da referida Lei

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

de licitações, sem que a administração perca em qualidade do serviço.

Cumpra esclarecer e lembrar, o histórico da empresa na área da advocacia terceirizada, antes do ora recorrente ser vencedor no último certame licitatório, esta administração pública, por meio de antigos prestadores de serviços teve prejuízos imensos com revelias, perda de prazos e falta de uma melhor elaboração e atenção nas minutas que eram protocoladas.

Após o ora recorrente ter assumido a área trabalhista, o número de ações que eram superiores a 700 (setecentos) foram reduzidas para menos de 400 (quatrocentos), graças a atenção, diligência e cuidado que este escritório sempre teve para com os processos e demandas da empresa, e em tudo sendo diligente.

Dito isso, é que vimos com surpresa o resultado em que a CPL considera que o escritório PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou proposta inexecutável.

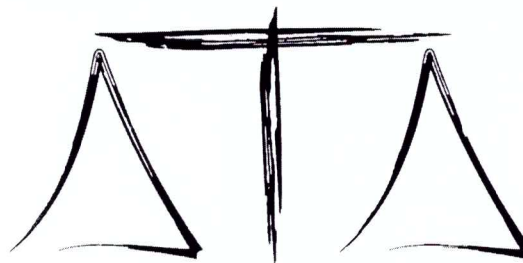
2 - DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA

Nobre julgador, conforme consta no **item 13.1.3** do edital, "o valor da proposta comercial da PROPONENTE inclui todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, bem como quaisquer

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Especificação Técnica No 001/2017-PJU. (Anexo I).”

Portanto, o valor ofertado, deve OBRIGATORIAMENTE ser suficiente para pagar as despesas diretas e indiretas para exercer a prestação de serviços com um mínimo de qualidade.

São algumas das exigências dispostas no edital e com repercussão no valor a ser proposto:

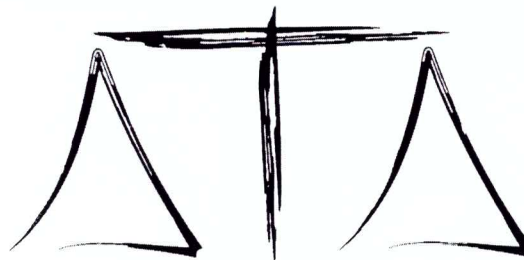
a) Repercussão Direta:

- a.1) Pessoal de apoio à prestação de serviços, tais como estagiários, secretárias e auxiliares, item 10.12.7 do Edital;
- a.2) Possuir 5(cinco) advogados (sócios, associados ou empregados) item 10.12.14 do edital;
- a.3) Possuir sistema eletrônico para controle de processos e acesso remoto, item 11.1.1 do edital;
- a.4) O valor proposto deve incluir todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Especificação Técnica No 001/2017-PJU, conforme item 13.1.3 do edital.
- a.5) Advogados correspondentes para atuação nas comarcas do interior, fora da capital e cidades próximas, conforme dispõe o item 3.8 da Especificação

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

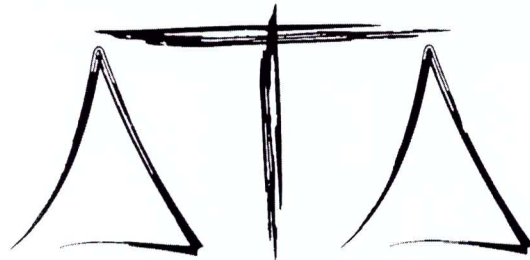
Advogados Associados

Técnica, que diz "No preço mensal proposto estão incluídas as despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços vencedor do certame, exceto quando da ocorrência do disposto no item 3.7, acima." E item 5.e) da mesma Especificação Técnica que diz "fornecer mão-de-obra necessária para executar todos os serviços objeto do contrato, sem ônus adicional para a COSANPA, com especial observância ao que estabelece o contrato;" e ainda, a exigência do item 5.g) que diz "assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;"

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

b) Repercussão indireta:

b.1) Aluguel;

b.2) Luz;

b.3) Água;

b.4) e etc que será melhor esmiuçado e esclarecido no parecer contábil em anexo.

E por fim chama-se a atenção o que dispõe o edital no item 15.1 da especificação técnica, que esclarece por vez que "Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros." (grifo nosso)

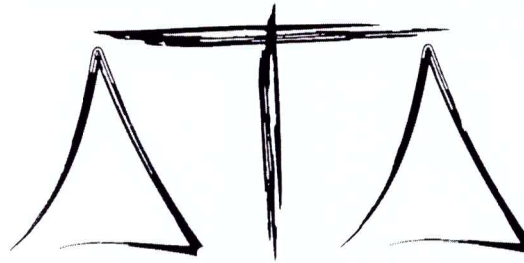
Nobre presidente, o ora recorrente tem conhecimento de todas as cláusulas contratuais que formarão o futuro contrato referente ao presente certame, **inclusive porque já executa contratos desta natureza para a licitante**, bem como para diversos outros clientes, conforme demonstrado através da documentação relativa à qualificação técnica.

Oportuno observar que diversas empresas atestam a capacidade técnica na prestação dos serviços jurídicos do escritório PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme os atestados de capacidade técnica apresentados no certame, **inclusive a própria licitante**, que agora diz que o escritório ora recorrente não seria capaz de honrar com o contrato por ter supostamente proposto preço inexecuível.

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA
Advogados Associados

Toda esta infraestrutura, que a recorrente é sabedora, está ligada à qualidade da prestação de serviços, e permitem a esta reduzir seus custos e executar satisfatoriamente os trabalhos a que se dispõe, proporcionando sempre os melhores preços para a Administração Pública.

Resta evidente que o escritório **PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** tem plena capacidade para prestar serviços jurídicos com qualidade e eficácia, mediante menor custo para a COSANPA, não havendo que se falar em supostos riscos na execução, pois, sua infraestrutura e seu histórico contratual, demonstram comprovadamente a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira para execução do contrato referente ao presente certame.

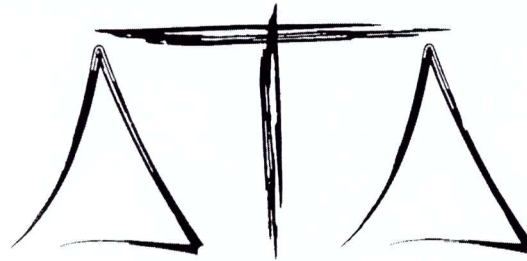
Ademais, é primordial lembrar que o objetivo principal de todo e qualquer processo licitatório é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, não necessariamente a de menor valor, mas o de melhor proveito econômico. Sendo assim, é notório que, uma vez identificada a proposta mais vantajosa, não pode a Administração fugir à sua obrigação de constatar a possibilidade de execução contratual, de forma eficiente e eficaz, frente ao menor preço proposto pelo ora recorrente.

É sabido e consabido que o fator menor custo possível é ponto comum em toda e qualquer licitação. Têm-se que a Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

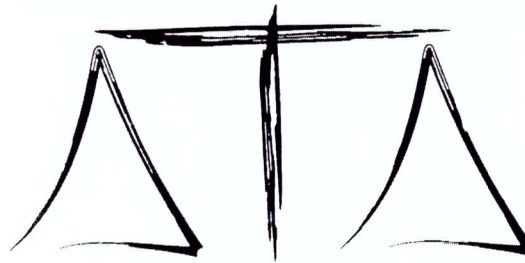
de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis, sob pena de ofender aos princípios basilares da gestão da coisa pública, e não custa lembrar que o valor dito como vencedor é simplesmente o mais caro, ou seja, o de maior valor. O que é melhor para a licitante, pagar R\$479.880,00 ou pagar R\$815.775,00? A resposta nos parece óbvia.

Este também é o entendimento de Marçal Justen Filho¹ que diz:

“Preenchidos os requisitos contidos no edital, a regra é a vitória da proposta de menor preço. Apenas quando o ato convocatório estabelecer que a Administração necessita do objeto de melhor qualidade é que se admitirá afastar de consideração o fator “preço”. Excluída essa hipótese, o preço será fator decisivo na seleção da proposta mais vantajosa”.

Portanto, no que se refere à inexequibilidade, a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que além de vantajosa para a Administração, contemplam preços que possam ser suportados pelo contratado.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, São Paulo, p. 618.



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

Destarte, a apreensão do legislador repousa principalmente na eficiência da licitação expressa "proposta mais vantajosa". Referente proposta deve abranger não apenas aquela que oferta o menor preço, mas aquela que alia esse aspecto à capacidade de o licitante honrar todos os compromissos e exigências do edital.

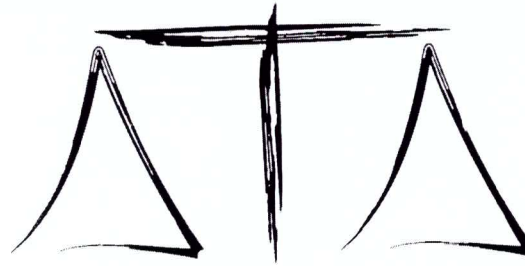
Em relação a isso, por todos os argumentos trazidos, demonstrada a capacidade do escritório **PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, bem como os inúmeros contratos semelhantes que estão em vigência e são executados satisfatoriamente, conforme comprovam os respectivos atestados de capacidade técnica, inquestionável que houve a apresentação não só do melhor preço, como também a sua convergência com a capacidade do licitante em oferecê-lo e garanti-lo integralmente, bem como o comprometimento de cumprir o objeto licitado com a excelência que já lhe é peculiar.

Ademais, há ainda outro fator que demonstra que o escritório recorrente possui completo conhecimento acerca do objeto licitado no certame, e que ofereceu proposta exequível considerando as especificações do edital: A própria COSANPA anteriormente promoveu procedimento licitatório na área trabalhista, tendo o escritório PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS no mencionado certame se consagrado vencedor, tendo um desempenho impecável durante toda a duração de seu contrato.

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA
Advogados Associados

Foi demonstrado nos autos, por meio de toda documentação apresentada durante o certame, que a proposta é exequível e o valor ofertado é suficiente para cobrir os custos para execução dos serviços licitados, oferecendo seu menor preço, sem perder a qualidade na prestação do serviço.

Não bastando, o recorrente comprovou possuir qualificação técnica exigida, bem como atendeu aos requisitos de demonstração da capacidade financeira com vistas aos compromissos que terá de assumir decorrentes da celebração do contrato.

Cabe ponderar, ainda, não haver indícios ou provas nos autos que demonstrem a inexequibilidade da proposta, tendo o presente escritório apresentado proposta séria sendo capaz de mantê-la, respeitando as previsões legais e normas contidas no edital.

Sabe-se que cada licitante tem a sua própria política de ordem estratégica e econômica, cabendo-lhe sopesar diversos fatores para obtenção do valor a ser proposto na licitação.

Conforme restou demonstrado, não se vislumbra ofensa ao disposto nos artigos 44, e 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo sido comprovada a exequibilidade e viabilidade da proposta apresentada, sendo a mesma perfeitamente capaz de executar os serviços licitados pelo preço ofertado.

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA
Advogados Associados

Portanto, urge reforma a decisão que declarou vencedor do certame o escritório NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, e modificando o seu julgado, para declarar **VENCEDOR** do certame o escritório **PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no edital, inclusive no quesito preço.

c) Das Peculiaridades dos serviços a serem prestados e a sua relação direta com o preço:

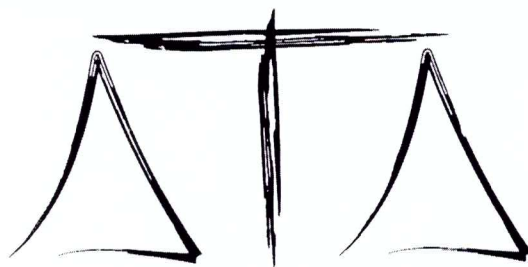
Um fato que se deve chamar a atenção é que as quase 400 ações atualmente existentes na COSANPA não são idênticas, ou seja, o serviço de advocacia, apesar de serem muitas as ações, não é de massa, e precisam de esmero, cuidados e atenção. Fatores estes que diferencia a advocacia de massa de uma advocacia com volume de processos, ou seja, na advocacia de massa as teses jurídicas são sempre as mesmas só se diferenciando uma das partes, já em uma advocacia com volume, a quantidade pode até ser a mesma, mas para cada ação são elaboradas uma defesa e uma tese jurídica diferentes, portanto, cada ação deve ser tratada como única em todos os sentidos jurídicos.

Nos valores propostos pelo primeiro e pelo segundo menor preço, *máxima data vêniam*, aqueles escritórios não têm como atender com a mesma qualidade e eficiência que a atual assessoria jurídica está prestando (ver atestado de qualificação técnica apresentado pela COSANPA ao ora recorrente), vale ressaltar que somente o escritório que cuida da assessoria jurídica

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

trabalhista assinou recentemente um contrato emergencial pelo qual vai receber o montante de **R\$25.000,00** mensal, isso sem incluir os processos cíveis que estão sob a responsabilidade de outro escritório, o que por si só já demonstra a inexecutabilidade das demais propostas inferiores ao do ora recorrente.

O estado do Pará é um estado de dimensões gigantescas, maiores inclusive que muitos países, e que possui toda sorte de dificuldades de infraestrutura física e tecnológica, o que deve ser levado em conta para a determinação dos preços, pois a título exemplificativo, só com advogados correspondentes o ora recorrente gasta, comprovadamente, mais de R\$4.000,00 (quatro mil reais) em média mensalmente sem os encargos incidentes.

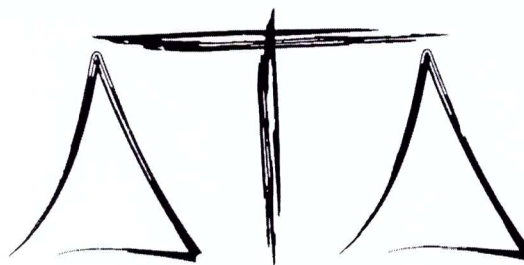
Ora, se o recorrente recebe atualmente em um contrato emergencial com a COSANPA, **R\$25.000,00 por mês**, exclusivamente na área trabalhista, onde só com advogados correspondentes se gasta mais de R\$4.000,00. Como se pode ter como viável economicamente a proposta de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensal ou a outra proposta inferior a esta, para prestar serviços nas áreas cível e trabalhista, e ainda ter de remunerar os 5 advogados obrigatoriamente exigidos, a equipe de apoio e etc conforme proposto pelos **REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS e DM - DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ? ? ?**

Para que não se tenha dúvidas quanto a plausibilidade dos valores propostos pelo escritório PEREIRA E SILVA ADVOGADOS

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA
Advogados Associados

ASSOCIADOS, vejamos em anexo tela dos contratos atuais dos escritórios **PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** e o do escritório **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, cujos contratos são semestrais, tem-se então:

- 1- ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - VALOR CONTRATADO **R\$99.498,00** - PRAZO - **6 MESES**
- 2- PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - VALOR CONTRATADO **R\$150.000,00** - PRAZO - **6 MESES**

Ora nobre julgador, se o valor dos contratos acima são pelo período de **6 (seis) meses** e o contrato ora licitado é de **12 (doze) meses**, o valor de cada contrato deve ser multiplicado por 2 para se ter o valor de 12 meses, então:

- 1- ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - VALOR CONTRATADO **R\$198.996,00** - PRAZO - **12 MESES**
- 2- PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - VALOR CONTRATADO **R\$300.000,00** - PRAZO - **12 MESES**
- 3- TOTAL DA SOMA DOS DOIS CONTRATOS: **R\$498.996,00**

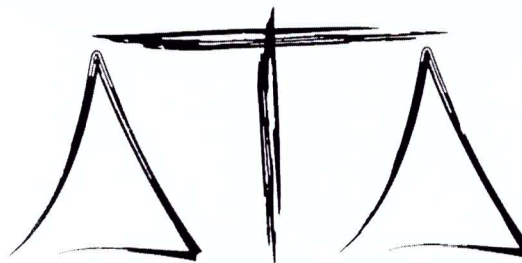
Pergunta-se, qual dos valores propostos se aproxima mais da soma dos dois contratos acima, e ainda tem uma margem de desconto ? A resposta é óbvia, a proposta do ora recorrente que fez a proposta de **R\$479.880,00, valor mais próximo do que a empresa atualmente paga pelos mesmos serviços licitados.**

Portanto, não há outra alternativa, senão o de julgar o preço do escritório PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA
Advogados Associados

vencedor, pois este foi quem apresentou o preço mais vantajoso e realista dentro, inclusive, do que vem praticando a COSANPA.

3 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1 - DA INAPLICABILIDADE DO ART. 48 § 1º DA LEI 8666/98

Com todo o acato e respeito a CPL e à PJU da empresa, só nos resta discordar, também, do resultado pela má aplicação da norma ao presente caso, e que foi utilizada como critério e fundamento do julgamento.

Novamente o escritório licitante, só tem a elogiar a coragem em buscar o melhor preço, em consonância com qualidade técnica e os riscos que a má qualidade destes serviços podem acarretar para a empresa, contudo o art. 48 da Lei 8.666/98 é inaplicável ao caso.

Primeiro vejamos o que dispõe o referido artigo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

~~II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.~~

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.~~

~~Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA
Advogados Associados

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

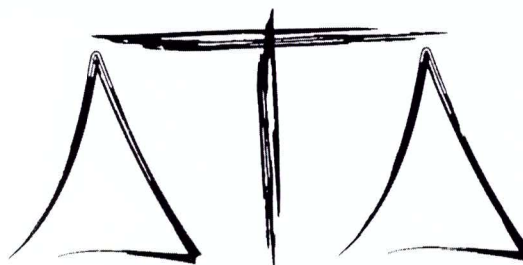
§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nobre julgador, como demonstrado acima, o art. 48 e seus parágrafos se aplicam unicamente aos serviços de engenharia, o referido artigo é taxativo, ou seja, não dá margem para interpretações e/ou extensões a outros ramos e atividades.

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA
Advogados Associados

O que deve ser verificado pela CPL, e é o que dispõe a Lei, é que a empresa licitante comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado. Ora se o escritório licitante PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS atualmente presta serviços para a COSANPA de forma esmerada e dentro do padrão de qualidade que esta espera (ver certidão emitida pela empresa relacionado com a recorrente) porque se interpretar que o valor proposto é inexequível? E mais, recebendo pela área trabalhista a importância atualizada de **R\$25.000,00/mês** em um total de **(R\$300.000,00/12)**, como se pode dizer que o seu preço é inexequível se o valor mensal ora proposto é de **R\$39.990,00** **(R\$479.880,00/12)**, lembrando sempre, que os dois escritórios que atualmente possuem contrato de mesma natureza do que ora se licita, tem como soma de seus contratos o valor de **R\$498.996,00** o que perfaz o valor mensal de **R\$41.583,00** **(R\$498.996,00/12)**.

Valor atual mensal somado os dois escritórios: R\$41.583,00/mês

Valor mensal proposto e declarado inexequível: R\$39.990,00/mês

Obs. O valor é praticamente o mesmo do praticado atualmente e o proposto neste certame.

Outro fator não menos importante é a diferença de preço da proposta vencedora para a proposta da recorrente que é de R\$815.775,00 - 479.880,00 = **R\$335.895,00**, portanto, esta seria a economia da COSANPA se for declarada vencedora do certame o escritório PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

Não fosse isso, é de se ter a compreensão que os advogados só prestam serviços para a COSANPA quando demandados, podendo no mesmo espaço de tempo atender outros clientes, já os custos dos serviços de engenharia, é para aquela obra (por obra de forma exclusiva, já que não podem se ausentar do local da prestação de serviços para atender outros clientes), no caso em questão, os advogados prestam serviços, também para outros cliente, ver os demais atestados juntados como prova da experiência do escritório.

Em uma simples verificação do edital, constata-se que os valores foram informados dentro de uma coerência, e tendo como referência para fins de propostas a utilização de mão de obra para 5 (cinco) advogados, além do que o serviço objeto do certame é de custos não tão elevados, conforme demonstrado por documentos já juntados pelo licitante **PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

A Comissão considerou a proposta da recorrente e de quase todos os licitantes inexequível de acordo com o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, e com base nestes cálculos equivocados declarou vencedor do certame o Escritório NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, observando-se que tal embasamento se aplica, como se verifica, **apenas e somente para casos de obras e serviços de engenharia.**

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

Sobre o tema, o Professor Carlos Pinto Coelho Motta, em seu "Eficácia nas Licitações e Contratos", largamente conhecido, afirma:

"O art. 48 trata da exclusão, por desclassificação: a) de todas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório, incluindo as relativas à modalidade de convite (art. 22, III), b) de todas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido (arts. 40, X e 40, § 2º, II), c) de todas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, que não venham a ter demonstrada sua **viabilidade através de documentação (planilha)**.

O edital deve exigir planilha demonstrando:

- a) custos dos insumos coerentes com os de mercado;
- b) coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto".

Ainda, segundo o mestre Carlos Motta:

"O Parágrafo 1º do art. 48 conceitua mais uma vez o que será considerado preço manifestamente inexequível, **nos casos de licitações do menor preço para obras e serviços de engenharia, mediante um cálculo simples**". (grifo nosso).

Segundo o Prof. Raul Armando Mendes, citado por Carlos Pinto Motta, "preço inexequível é aquele de valor ínfimo,

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

denotando que o licitante não terá condições de cumprir o que se propõe”.

Conforme esplêndida concepção de Marçal Justen Filho, em seu “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” - 12ª Edição, “o tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias”.

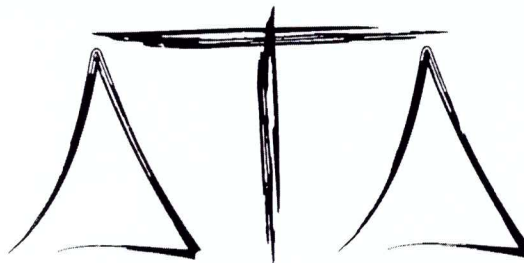
Ainda segundo o autor, “existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexecutável para uma empresa e mereça enquadramento diverso para outra.”(grifos nosso)

Segundo o TCU - Acórdão nº 109/2007, “... o essencial, a nosso ver, é que os critérios ou parâmetros utilizados para

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

análise da viabilidade das propostas estejam especificados no instrumento convocatório, nos termos do art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, e art. 48, inciso II, da Lei de Licitações, de forma a garantir a apreciação objetiva das ofertas de acordo com os elementos previamente fixados no edital, assegurando assim a transparência dos certames e a desclassificação das propostas considerados inexequíveis, segundo os critérios ou parâmetros adotados”.

O mesmo mestre Marçal diz, in verbis:

“Coteja-se o preço ofertado com as estimativas e avaliações elaboradas pela Administração anteriormente. Não basta apenas que o preço seja inferior à estimativa de custos. **Afinal, a Administração não pode ser proibida de realizar um bom negócio.** É perfeitamente possível que a evolução tecnológica e o desenvolvimento empresarial possibilitem reduções de custo não previstas pela Administração”. **(Grifamos)**

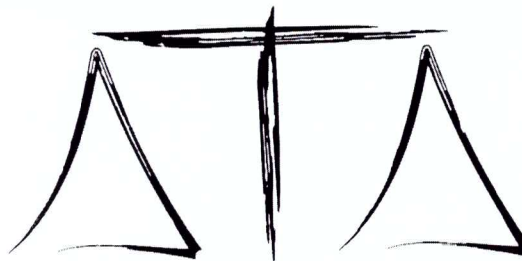
Em outra ocasião, o renomado jurista citado acrescentou:

“O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse público. **A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas.** Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriormente

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias”.

Por fim, o ilustre Marçal Justen Filho sintetizou de forma clara e objetiva o pensamento acerca desse tema: **“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa”** (2002, p. 243).

Portanto, demonstrado a plena exequibilidade da proposta, este eminente julgador deve acolher as razões do presente recurso e declarar vencedor com a melhor proposta comprovadamente exequível o escritório PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

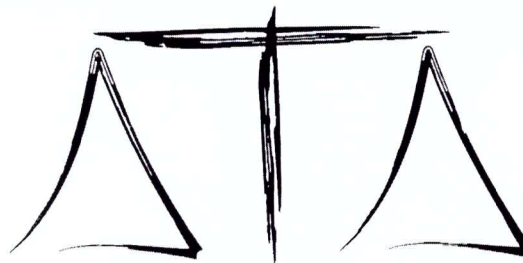
3.2 - DA PRECLUSÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

É princípio geral do processo, que a parte não pode ser beneficiária de sua própria torpeza, isso quer dizer que, os escritórios licitantes que não recorreram da decisão de declaração de inexequibilidade não podem ser beneficiárias da decisão desta CPL, ou seja, só podem pleitear o direito de disputar a melhor proposta, quem recorreu e comprovou de forma inequívoca que a sua proposta é exequível.

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

3.3 - DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E DM - DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER

Conforme é cediço, a inexequibilidade de preços em licitações públicas alude a possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente escasso para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida, ou ainda, diante do elevado risco de investir tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, alcançar o resultado desejado pela Administração.

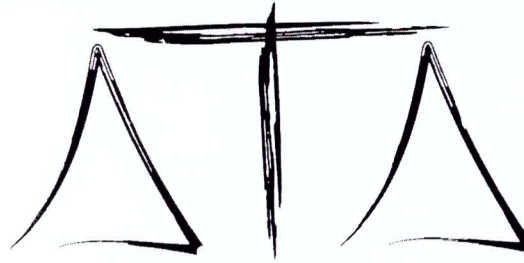
Via de regra, a maior preocupação da Administração Pública está na redução de gastos públicos e em compensação, sendo essencial à atividade empresária, o objetivo maior do licitante reside na obtenção de lucro os quais, além de cobrir seus custos de produção, fornecedores e demais insumos, devem garantir a continuidade de suas atividades, fato esse que, analisando todo o contexto do presente certame é impossível ser alcançado tendo em vista as propostas apresentadas pelos demais licitantes conforme restará comprovado.

Sobre o assunto em comento, assim nos ensina a doutrina do Prof. Jesse Torres:

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

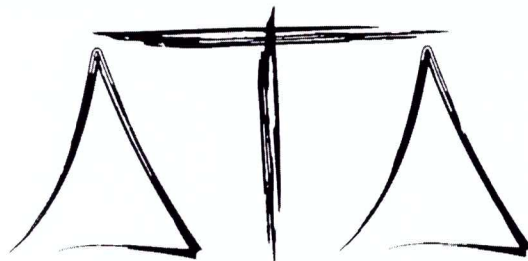
O grande doutrinador Hely Lopes Meireles, evidencia a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

O Art. 48 da Lei nº 8.666/93, assim dispõe sobre as propostas apresentadas:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

Ora, a aceitabilidade da proposta envolve não somente a verificação do cumprimento das condições do edital, mas, também, a capacidade de execução do objeto licitado, ou seja, a exeqüibilidade da proposta, fato esse não observado no presente caso.

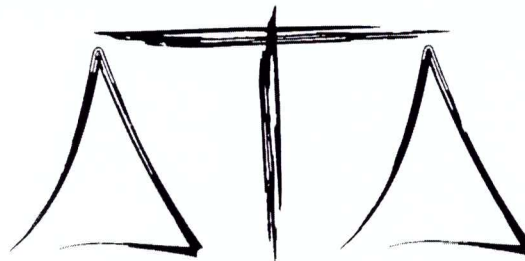
Sobre a questão ora debatida, destacamos a deliberação do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrita:

“(...) A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

contratação direta no mercado, ou inexecutáveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração. No que se refere à inexecutabilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. (Acórdão 141/2008 - Plenário)" (grifamos)

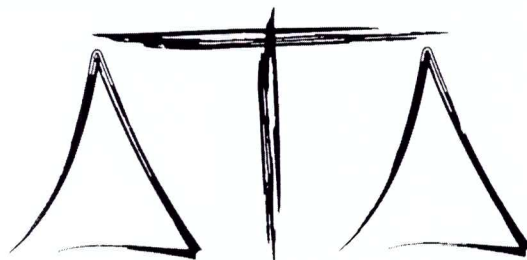
A admissão de propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante à administração, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

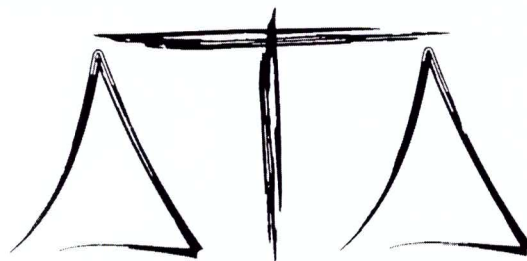
Diante desse cenário, vê-se que o inadimplemento do contrato, resultado da contratação de licitante cuja proposta mostrou-se inexequível, geram graves prejuízos à administração contratante.

Nobre Comissão, clara é a constatação da inexequibilidade dos preços ofertados pelos Licitantes pelo que deve as mesmas serem desclassificadas, ante a necessidade de preservação dessa Companhia contra prejuízos, defendo assim o processo licitatório diante da grande probabilidade de descumprimento do contrato.

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA

Advogados Associados

**4 - DA DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E EXIGIBILIDADE DE SER FIRMADO
POR CONTADOR HABILITADO**

Vale destacar, que além dos requisitos acima, o edital por meio do **item 12.3.5** exige que as demonstrações econômicas/financeiras sejam firmadas por contador habilitado, no caso, a CPL deve se atentar que além dos esclarecimentos serem plausíveis e verídicos, os mesmos devem vir subsidiados por parecer contábil onde conste a possibilidade da execução dos serviços nos estritos termos do que dispõe o edital e da realidade fática aplicável ao Estado do Pará.

Em relação ao presente requisito, vê-se que o escritório ora recorrente resta devidamente cumprido, vez que, conforme parecer anexo, bem como os documentos que se junta e os já juntados no processo, que o mesmo comprova a exequibilidade de sua proposta.

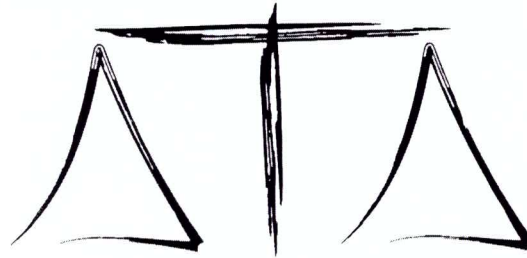
Conforme parecer, verifica-se que o preço apresentado pelo recorrente preenche os requisitos contidos no edital, além de demonstrar através de profissional contábel que possui amplo conhecimento do mercado que a proposta possui valor reduzido, porém é exequível.

Além disso, vale ressaltar que a Proposta de Preços do recorrente é de **R\$ 479.880,00** (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), ou seja, mensalmente receberia o valor de **R\$ 39.990,00** (trinta e nove mil novecentos

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929



PEREIRA E SILVA
Advogados Associados

e noventa reais), afastando completamente uma possível inexecuibilidade.

5 - DO PEDIDO

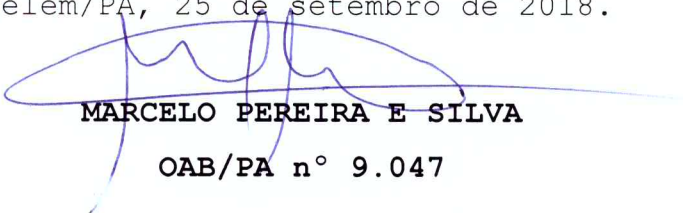
Ante o exposto, **merece ser reformada a decisão que declarou vencedor do certame o escritório NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, e acolhida a alegação de que a proposta do escritório PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS é **séria, fundamentada e exequível**, além de possuir plenas condições de honrá-la sem trazer prejuízo à COSANPA, ato contínuo e neste diapasão, devem ser declaradas inexecuíveis as propostas dos escritórios **REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS e DM - DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER**.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive juntada dos documentos em anexo que fazem parte integrante da presente manifestação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém/PA, 25 de setembro de 2018.


MARCELO PEREIRA E SILVA

OAB/PA nº 9.047

Escritório Ananindeua
Av. Cláudio Sanders nº 643-C
Centro - Ananindeua-PA
CEP.: 67.030-160
Fone/Fax: (91) 3255.6638

Escritório Belém
Av. Gentil Bittencourt, 1575
Nazaré-Belém-PA
CEP.: 66.040-000
Fone/Fax: (91) 3241-1860

Escritório Brasília
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN Q. 05 Bloco A - Torre Norte -
Sala 232 - Brasília - DF
CEP: 70.710-500
Fone: (61) 3964-7929